



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.580, DE 10 DE MAIO DE 2023.**

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO CLÍNICA DE TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Instituição Clínica de Tratamento de Dependência Química, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**§1º** - O valor global a ser repassado para a entidade conveniada será verificado de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e previamente aprovado pela Administração, nos termos do §1º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**§2º** - O valor global será repassado em doze parcelas mensais iguais.

**Artigo 2º** - Em cada exercício o valor global e as parcelas mensais a serem repassadas serão suportadas pelo orçamento vigente sempre mediante novo convênio ou aditivo de convênio já realizado.

**Parágrafo único** - Para convênio precederá o chamamento público respectivo.

**Artigo 3º** - O repasse do numerário será efetiva à entidade conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Taiuva.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Os recursos recebidos pela entidade deverão ser aplicados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado no termo de Convênio a ser firmado.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e devidamente consignada na lei vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 10 de maio de 2023.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE TAIUVA**

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**  
**Responsável pelo DEPLAN**